



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61) 2022-6480/6482 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 51/2022-DAV/CAPES

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Às Senhoras e aos Senhores
PRÓ-REITORAS E PRÓ-REITORES DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORES DE ÁREA
COORDENADORES DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Assunto: **Acordo entre Capes e Ministério Público é homologado pela Justiça Federal.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.001586/2022-11.

Prezados(as) Senhores(as),

1. De ordem da Profª. Cláudia Mansani Queda de Toledo Presidente da Capes, comunico, com enorme satisfação, a toda comunidade acadêmica, a homologação judicial do Termo de Autocomposição firmado entre a Capes e o MPF, resultando na revogação definitiva da decisão liminar que impedia a divulgação dos resultados da Avaliação Quadrienal.
2. **A divulgação dos resultados está liberada.**
3. De imediato, deixam de vigorar as restrições impostas à divulgação dos resultados preliminares por qualquer dos avaliados, que constaram de alertas ("disclaimers") na Plataforma Sucupira e cuja existência somente se justificava em razão da decisão judicial, agora revogada.

RESTABELECIMENTO PLENO DA AVALIAÇÃO QUADRIENAL E CONSOLIDAÇÃO DE ENTENDIMENTOS

4. O Termo de Autocomposição homologado em juízo equacionou todas as questões suscitadas na ação civil pública, permitindo não apenas o restabelecimento pleno da rotina institucional da Avaliação Quadrienal, como também a consolidação, entre outros, dos seguintes entendimentos:

- a) todas suas disposições pressupõem a preservação da competência da Capes para definir o conteúdo dos parâmetros de avaliação, o que se dá regularmente por meio de seus órgãos e colegiados competentes e com o inestimável auxílio da academia, mediante atuação das coordenações de área e das comissões de consultores científicos;
- b) reconheceu-se a necessidade de utilização de conceitos padronizados nas definições de parâmetros de avaliação, o que garantirá tratamento isonômico a todas as situações avaliadas, ressaltando-se que tais preceitos, ora sistematizados, já vinham sendo objeto

de padronização pelas diversas coordenações de área, conforme exposto perante o CTC/ES;

c) as regras estabelecidas no Acordo mantêm incólume o caráter comparativo da Avaliação Quadrienal, não impondo a necessidade de definição apriorística de fatores de corte ou outros elementos puramente comparativos que, por sua natureza, somente podem ser conhecidos após a aplicação dos parâmetros de avaliação preestabelecidos;

d) ao se reconhecer que a Lei veda a incidência retroativa de eventuais inovações dos parâmetros de avaliação e tendo em vista que foram estabelecidos marcos temporais para sua publicação, sempre anteriores ao início do quadriênio, os milhares de PPGs avaliados passam a deter maior condições para conhecer, com antecedência, os elementos que lhes serão exigidos ao final do quadriênio, conferindo-se previsibilidade e isonomia à Avaliação Quadrienal.

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5. A Capes convoca os **membros do CTC/ES e os demais coordenadores de área** a participarem de reunião online na próxima quinta-feira, dia 15 de setembro, a partir de 14:00, com a participação da DAV e de Procuradores da Procuradoria Federal junto à Capes, na qual serão expostos os detalhes do Termo de Autocomposição, oportunizando-se, em seguida, espaço para debates e saneamento de dúvidas. A DAV encaminhará a devida orientação sobre o acesso à sala da reunião aos convocados.

6. Segue a íntegra do documento assinado pela Capes e pelo Ministério Público Federal e a homologação pela Justiça Federal.

a) Termo de
Autocomposição: https://uploads.capes.gov.br/files/TERMO_AUTOCOMPOSICAO.pdf

b) Homologação: https://uploads.capes.gov.br/files/ACP_SENTENCA.pdf

7. Permaneço à disposição para esclarecimentos e envio votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Oswaldo de Carvalho Avellar, Diretor(a) de Avaliação**, em 12/09/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1799216** e o código CRC **83471F7E**.

